

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO  
COM A SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Marino de Lima**, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado – Município, para construções, ampliações e reforma escolares, conforme Decreto nº 36.546/93, alterados pelos Decretos nºs. 40.904/96 e 41.814/97.

**Artigo 2º**- Fica o Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio no artigo anterior

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Marino de Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA  
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 30 de  
agosto de 2001.**

**Ronaldo Pires Pereira**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**